



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Guarabira - IAPM.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02814/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-12133/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiário: JOSÉ NICOLAU DE FRANÇA FILHO
 - 3.3. Cargo: José Nicolau de França Filho.
 - 3.4. Idade na data do ato: 65 anos (fls. 013).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 21307.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 028/2015-IAPM de 05/08/2015 (fls. 30).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 05 de Agosto de 2015 (fl. 33).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 57/58), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 028/2015-IAPM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ NICOLAU DE FRANÇA FILHO, formalizado pela Portaria Nº 028/2015-IAPM de 05/08/2015 (fls. 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ NICOLAU DE FRANÇA FILHO, formalizado pela Portaria Nº 028/2015-IAPM, constante às fls. 30, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal